



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.392 DE 24 DE Novembro de 2009.

Sancionado  
em 24/11/09.

**EMENTA:** "Altera o Art. 2º, Incisos II, III, IV e Parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 772/2000 de 29/08/2000".

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 2º do Capítulo II, Incisos II, III, IV e Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº. 772, de 29 de agosto de 2000, que versa sobre o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º -** O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - ...

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos;

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 4(quatro) anos, podendo ser renovado.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de Novembro de 2009.

**Rogério Riente**  
**Prefeito Municipal**